Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Emenda à Lei Orgânica nº 13 de 11 de Março de 2002

Dá nova redação ao inciso II do art. 181.

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos artigo 36, § 2º, da LOM, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O inciso II do artigo 181 da Lei Orgânica do Município de Piedade passa a vigorar com a seguinte redação:

II – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 60 (sessenta) anos;

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 11 de março de 2002.

Renaldo Corrêa da Silva
Presidente

Manoel Fernandes Filho
Vice-Presidente

José Pereira da Silva
1º Secretário

Geraldo Amâncio Vieira
2º Secretário